

Rec. 2197/57.

UV/25.

5643

38

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso do Sr. da Costa Lopes, socio ativo da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servicos de Traction, Luz, Traction e Gas do Rio de Janeiro, da decisão da respectiva Junta Administrativa deferindo o seu pedido de unificação dos empréstimos simples, a que se julga com direito nos termos do § 2 do art. 1º do dec. nº 1749, de 23 de junho de 1957;

CONSIDERANDO que foi cumprida a diligencia determinada por este Conselho em sessão de 21 de março de 1958, ficando assim apurado o prejuizo sofrido pela Caixa;

CONSIDERANDO que o recorrente não efetuou seguro de vida em virtude de ter realizado o seu contrato de construção em época em que esse seguro não era obrigatorio;

CONSIDERANDO que, nessas condições, não era aconselhavel dilatar o prazo do resgate do empréstimo simples, encarecendo o custo do imóvel;

CONSIDERANDO que si a Caixa se visse na contingencia de passa-la a outro associado ou de vendê-la, seria forçada a fazer por um preço acrescido das prestações do empréstimo não liquidadas, o que não seria equitativo para o novo comprador;

CONSIDERANDO que a soma das contribuições a que ficará sujeito o associado, si for realizada a encorpção, mesmo incluindo o seguro de vida no Instituto de Previdência, não excederá na percentagem maxima determinada no § unico do art. 1º do dec. nº 312, de 3 de março de 1958;

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, dar provimento ao recurso para manter que a Caixa recorrida encampe a dívida do empréstimo simples, mediante o seguro de vida do recorrente.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1950.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Alvaro Corrêa da Silva Relator

Foi presente- a) J. Leonel do Regêdo Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 27/10/50